

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. ROSANGELA MORO)

Institui a Política Nacional de Promoção de Fatores de Proteção da Saúde Mental de Meninas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Fica instituída Política Nacional de Promoção de Fatores de Proteção da Saúde Mental de Meninas, destinada a promover, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e dos sistemas de ensino:

I - espaços de socialização e de compartilhamento de experiências destinados à prevenção e à redução do impacto de fatores de risco para a saúde mental;

II - acolher as denúncias de abusos e violências contra meninas, por meio de espaços especiais e de profissionais especificamente designados para essa finalidade." (NR)

.....
"CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO



* C D 2 5 6 1 8 8 1 2 0 7 0 0 *

Art. 23-A. As instituições de ensino básico definirão a equipe do seu quadro de funcionários responsável pelo acolhimento de queixas sobre violências contra meninas.

Parágrafo único. Os profissionais responsáveis pelo acolhimento deverão realizar treinamentos e planejar ações de prevenção de violência na escola.” (NR)

Art. 2º Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56-A. É dever das instituições de ensino, clubes, agremiações recreativas e estabelecimentos congêneres promover o combate às barreiras para participação de meninas em atividades físicas.”

Art. 3º Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

.....

XIII - garantir, em articulação com a comunidade escolar, o ambiente propício para o serviço de apoio de pares, com objetivo de promover o apoio emocional mútuo entre meninas, facilitando a escuta e o acolhimento relativos às suas experiências pessoais, pertinentes à saúde física e mental, sem estigmas.” (NR)

“Art. 26

.....

§ 3º-A. A educação física deverá estabelecer práticas e dinâmicas destinadas a promover maior participação das



* C D 2 5 6 1 8 8 1 2 0 7 0 0 *

estudantes mulheres nas atividades desportivas escolares.

§ 11. A educação digital será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio e compreenderá:

I - o letramento digital;

II - o ensino de computação;

III - a programação

IV - a robótica;

V - a prevenção e o combate a situações de risco nas redes sociais, com foco nas relacionadas à violência em âmbito escolar, presencial ou virtual, em especial as direcionadas às estudantes;

VI - outras competências digitais.” (NR)

Art. 4º Fica o poder público autorizado a criar iniciativas adicionais que visem a promoção de fatores de proteção da saúde mental de meninas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental de adolescentes tem se tornado uma preocupação global crescente. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2019, 14% dos adolescentes em todo o mundo apresentavam algum transtorno mental. Ou seja, mesmo antes da pandemia da COVID-19 — que agravou significativamente os impactos sobre a saúde



* C D 2 5 6 1 8 8 1 2 0 7 0 0 *

mental de pessoas de todas as idades — transtornos como ansiedade e depressão já estavam se tornando cada vez mais frequentes entre jovens e adolescentes.

Concomitante a isso, também segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as mulheres correm um risco maior de desenvolver transtornos mentais como ansiedade e depressão em comparação aos homens. A título de exemplo, elas são mais suscetíveis a transtornos de estresse, incluindo a síndrome do pânico.

No que tange às diferenças entre os sexos, a OMS também aponta que as mulheres estão mais suscetíveis a desenvolver transtornos mentais, como ansiedade e depressão, em comparação aos homens. Exemplos incluem maior vulnerabilidade a transtornos relacionados ao estresse, como a síndrome do pânico. Essa diferença também se manifesta nos impactos das redes sociais, conforme relatório do *U.S. Surgeon General's Advisory*¹, que evidencia efeitos mais acentuados sobre insatisfação com a própria imagem corporal, transtornos alimentares e baixa autoestima entre meninas adolescentes. Ademais, as meninas estão mais expostas a violências no ambiente digital, incluindo crimes contra a dignidade sexual, compartilhamento não autorizado de conteúdo, body shaming, cyberbullying, entre outros.

A educação digital surge como uma das ferramentas mais eficazes para combater comportamentos de risco na internet. Essa abordagem não apenas ensina os adolescentes a utilizar as redes sociais de maneira mais responsável e saudável, mas também busca reduzir a exposição das meninas às violências no ambiente digital. Paralelamente, estudos² destacam o papel do apoio entre pares como um recurso essencial para o conforto e fortalecimento emocional de meninas adolescentes. Esse tipo de apoio promove redução da ansiedade, desenvolvimento de resiliência, ampliação da empatia e pode

1 <https://www.hhs.gov/sites/default/files/sg-youth-mental-health-social-media-advisory.pdf>

2 *Peer support and children and young people's mental health*. Departamento de Educação, Reino Unido, 2017.

https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/603107/Children_and_young_people_s_mental_health_peer_support.pdf



* CD256188120700*

impactar positivamente no desempenho acadêmico e na prevenção da evasão escolar.

Nesse sentido, as escolas se apresentam como o equipamento mais propício para criação e implementação de iniciativas do tipo, uma vez que os jovens frequentam diariamente a instituição e discutem questões relacionadas às suas vidas pessoais. Fomentar o estabelecimento de programas de apoio de pares entre meninas nas escolas, formalizando sua existência e estabelecendo uma rotina periódica de atividades.

Diante disso, é nas escolas que encontramos o ambiente mais propício para implementar programas de apoio entre pares, formalizando sua existência e estabelecendo rotinas regulares de atividades. As escolas já desempenham papel fundamental na rede de proteção à infância e à adolescência, acolhendo e encaminhando casos de violência e abuso aos órgãos competentes, como conselhos tutelares, Ministério Público e autoridades policiais. Contudo, ainda não há previsão formal para o estabelecimento de espaços ou profissionais capacitados para acolher e direcionar denúncias de abusos e violências.

A falta de um espaço dedicado e de profissionais treinados gera barreiras, como vergonha e insegurança, que dificultam as denúncias por parte das vítimas. A definição de uma figura ou espaço específico para acolher essas denúncias pode reduzir o estigma, incentivar as meninas a denunciar ocorrências e fortalecer o papel das escolas no combate à violência e na proteção das estudantes.

Essa medida está alinhada à Recomendação Administrativa nº 001/2020, expedida pela 1ª Promotoria de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, que sugere que escolas municipais, estaduais e privadas designem profissionais capacitados para promover contatos regulares com os alunos, restabelecendo canais de diálogo e incentivando o compartilhamento de situações que possam ser prejudiciais à saúde física ou mental.



* C D 2 5 6 1 8 8 1 2 0 7 0 0 *

Nesse contexto, propõe-se a inclusão de um novo capítulo na Lei nº 13.431, de 2017, por meio do artigo 1º deste Projeto de Lei, visando aprimorar o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Adicionalmente, diversos estudos, de cunho quantitativo e qualitativo, demonstram um menor envolvimento de meninas com esportes nas aulas de educação física nas escolas. A literatura aponta para diversas barreiras, mas entre as principais estão: O papel dos professores de educação física, que em muitos momentos reforçam estereótipos e preconceitos ou não incentivam a participação de pessoas com menos habilidades nos esportes propostos; e a implementação de atividades físicas e esportivas de interesse predominantemente masculino, em contraste com outras atividades que, com base em vários estudos, geram maior interesse na população feminina.

A prática de atividades físicas é tida como uma dos principais fatores de proteção quando pensamos em saúde mental e, mais uma vez, as meninas tendem a ser menos beneficiadas por estes efeitos. Por isso, é essencial fomentar a diversificação das atividades esportivas e promover o treinamento de profissionais para lidar com essas questões em suas aulas.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa proposição, a fim de fortalecer os mecanismos de proteção da saúde mental de meninas.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2025.

ROSANGELA MORO
Deputada Federal - UNÃO/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256188120700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



* C D 2 5 6 1 8 8 1 2 0 7 0 0 *